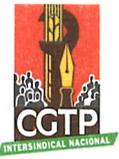




Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Exmos. Senhores
Ministro das Finanças
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local
Presidentes de:
Associação Nacional de Municípios Portugueses
Associação Nacional de Freguesias
Associações Humanitárias de Bombeiros
Instituições P. de Solidariedade Social
Câmaras Municipais
Juntas de Freguesia
Entidades Regionais de Turismo
Assembleias Distritais
Serviços Municipalizados
Serviços Concessionados da Administração Local e Regional
Empresas Públicas
Todos os Organismos da Administração Local e Regional

Of. n. ° 0236/C

Data: 14.01.2020

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, nos termos legais, comunicar que, essencialmente no sentido de possibilitar a participação na Manifestação Nacional da Frente Comum, convocada para o dia **31 de Janeiro de 2020, em Lisboa**, caso outros meios não possibilitem essa participação, decreta uma greve a todo o trabalho, a efectuar, nos termos abaixo indicados, das **00H00 às 24h00 do referido dia 31 de Janeiro de 2020**, abrangendo todos os trabalhadores que prestam serviço na Administração Pública, Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas públicas, qualquer que seja a sua natureza, fundações e empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego em quaisquer das entidades supra identificadas.

São objectivos desta greve:

- Aumentos salariais para todos os trabalhadores;
- A revogação das normas gravosas da legislação laboral, como a caducidade das convenções colectivas, e a reposição do princípio do tratamento mais favorável;
- O combate a todo o tipo de discriminações;

- A efectivação dos direitos individuais e colectivos, bem como o exercício do direito da actividade sindical nas empresas;
- Contratação de profissionais para colmatar as carências de recursos humanos existentes nos serviços públicos e nas demais funções sociais do Estado, como processo de rejuvenescimento da Administração Pública e na melhoria da prestação do serviço público;

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 00h00 e as 24h00 do dia 31 de Janeiro de 2020, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 do dia 31 de Janeiro de 2020, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário se inicie no dia 31 de Janeiro de 2020 e termine após as 24h00 do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada.

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efectivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:

- Nos serviços que funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou do encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis nos termos acima previstos, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos termos dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

